

CONTRATO № 003/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Pelo presente instrumento público, a Fundação Universidade Federal do Amapá -UNIFAP, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração em exercício, conforme Portaria nº 1920/2013 de 03 de outubro de 2013, o Senhor ERICK FRANCK NOGUEIRA DA PAIXÃO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Rio Tocantins, Nº 020, Bairro Central, portador da Carteira de Identidade nº 272908 PTC/AP, CPF n° 596.372.342-68, e a Empresa Servi San Vigilância e Transportes de Valores Ltda, CNPJ/MF nº 12.066.015/0013-75, estabelecida na Av. Mãe Luzia, n° 1162, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor DERIVALDO AMORIM DOS SANTOS, brasileiro, Gerente, portador da Carteira de Identidade nº 404612-SSP/AP, C.P.F. nº 448.556.992-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.000173/2014-21, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 07 de julho de 1997, na IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e da IN n° 02, de 30 de abril de 2008, IN n $^\circ$ 03 de 15/10/2009, IN n $^\circ$ 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada no Campus Amapá, da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, localizado no município de Amapá, no Estado do Amapá, por um período de 180 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato está subordinado às disposições:

- I) Da Lei n° 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- II) Da proposta da Empresa Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei n° 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestar os serviços constantes da proposta apresentada com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente contrato e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO – Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

PARÁGRAFO SEXTO – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 horas os danificados por culpa do trabalhador. Os equipamentos elétricos de propriedade da CONTRATADA devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica:

PARÁGRAFO SÉTIMO – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO - Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Essa função poderá ser atribuída ao próprio funcionário contratado.

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração da CONTRATANTE, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

> Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Macapá – AP – CEP 68.903-419 Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO — As normas de segurança da CONTRATANTE não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente a CONTRATANTE os nomes dos funcionários em férias;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto na Nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Macapá – AP – CEP 68.903-419 Fone: (96) 3312-1732 – e-mail: deplan@unifap.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer a CONTRATADA estrutura física para a execução do serviço de vigilância, supervisão e prestação de serviços de vigilância eletrônica;

PARÁGRAFO QUINTO – Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 17.376,68 (Dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos), perfazendo o montante para o período de seis meses de R\$ 104.260,08 (Cento e quatro mil, duzentos e sessenta reais e oito centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2013, Programa de Trabalho 062150, elemento de despesa 339037, Fonte 0112000000, nota de empenho nº 2014NE800022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATAD**A prestou garantia no valor de R\$ 5.213,04 (Cinco mil, duzentos e treze reais e quatro centavos)', correspondente a 5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autorização contida no PARÁGRAFO anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Macapá – AP – CEP 68.903-419 Fone: (96) 3312-1732 – e-mail: deplan@unifap.br **PARÁGRAFO QUINTO** – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 e IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no PARÁGRAFO anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

419

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO — Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

 IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO NONO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

 II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO — A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento do processo no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

- I A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- II Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei n° 8.666/93, e;

 III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

- a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- e. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

PARÁGRAFO QUINTO – cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

PARÁGRAFO OITAVO – A **CONTRATANTE** reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até que seja concluído o processo licitatório, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com a CONTRATANTE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

 I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

- a. pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso l, da Lei n° 8.666, de 1993;
- pela rescisão unilateral do contrato pela CONTRATADA, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
- c. pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III – impedimento de licitar e de contratar com a União e com a **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a. apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b. praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c. cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d. sofrer condenação definitiva pela pratica de fraude fiscal; e
- e. praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com a CONTRATANTE.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO - As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Das penalidades de que tratam as alíneas "I" a "III" do PARÁGRAFO TERCEIRA, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa da UNIFAP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 92 Macapá – AP – CEP 68.903-419 Fone: (96) 3312-1732 – e-mail: deplan@unifap.br PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO — O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- V a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;
- XI razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 Macapa AP – CEP 68.903-419
Fone: (96) 3312-1732 – e-mail: deplan@unifap.br

- XIII a suspensão de sua execução por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVI o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n° 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** concederá um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

 I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- II Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- III A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;
- IV A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- V Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art.
 195, § 3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
 - c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e. pagamento do 13º salário;
 - f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Macapá – AP – CEP 68.903-419
Fone: (96) 3312-1732 – e-mail: deplan@unifap.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, 31 de Janeiro de 2014.

Erick Franck Nogueira da Paixão Pró-Reitor de Administração em Exercício

Derivaldo Amorim dos Santos

Empresa Servi San Vigilância e Transportes de Valores Ltda

Testemunhas:

1. Thude

Regina Schinda Regina Schinds ones PA 491.626.759-15

CPF: